



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 257/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1066/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 60.043,37, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 13/09/2018
Horas 09:19
Por: J. Usangpta

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1066/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 60.043,37, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 60.043,37 (sessenta mil, quarenta e três reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN, sendo R\$ 24.625,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por Superavit Financeiro, a serem alocados conforme do Anexo I, e R\$ 35.417,87 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) por excesso de arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de *superavit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, e de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de setembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR	POR	SUPERAVIT	FINANCEIRO	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPEN				24.625,50
17.010.08.303.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	3390	0640		24.625,50
			TOTAL		RS 24.625,50

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAR	POR	EXCESSO	DE	ARRECADAÇÃO	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor		
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPEN					35.417,87
17.010.08.303.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	3390	0240			35.417,87
			TOTAL			RS 35.417,87

ANEXO III

CRÉDITO EXCESSO	SUPLEMENTAR	POR	EXCESSO	DE	ARRECADAÇÃO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor		
19300221	ALIENAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS ASSOCIADOS AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS - PRINCIPAL	A	0240			35.417,87
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0240			342,87
			TOTAL			RS 35.760,74





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 190 , DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 60.043,37, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN.”.

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 60.043,37 (sessenta mil, quarenta e três reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN, sendo R\$ 24.625,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por Superavit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 35.417,87 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida unidade, observada na documentação e no Ofício nº 323/CONEN, de 16 de agosto de 2018, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no nos incisos I e II do § 1º e do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
Porto Velho	29/08/18
Hora:	09:05
M ^{te} de Jesus M. Cordeiro	
Assessora Parlamentar	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 60.043,37, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 60.043,37 (sessenta mil, quarenta e três reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes - FESPREN, sendo R\$ 24.625,50 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por Superavit Financeiro, a serem alocados conforme do Anexo I, e R\$ 35.417,87 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos) por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocados conforme do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, e de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPEN			24.625,50
17.010.08.303.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	3390	0640	24.625,50
			TOTAL	R\$ 24.625,50

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPEN			35.417,87
17.010.08.303.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	3390	0240	35.417,87
			TOTAL	R\$ 35.417,87

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19300221	ALIENAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS ASSOCIADOS AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS - PRINCIPAL	A	0240	35.417,87
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0240	342,87
			TOTAL	R\$ 35.760,74

10.



Ofício nº 323/CONEN

Porto Velho, 16 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Senhor
PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretario da SEPOG/RO
NESTA

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, utilizamos o presente para solicitar a Vossa Excelência que autorize suplementação orçamentária para o EXERCÍCIO DE 2018, de valor de R\$ 60.043,37 (Sessenta mil quarenta e três reais e trinta e sete centavos) de acordo com a distribuição contida na tabela abaixo em favor da UG: 170010 – Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – FESPREN/CONEN, para que possamos dar continuidade nas ações previstas para o corrente exercício.

Os recursos financeiros para cobertura da presente despesa são de Superávit Financeiro referente ao exercício de 2017, Fonte de Recurso "0640", no valor de R\$ 24.625,50 (Vinte e quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), e de Excesso de Arrecadação do exercício de 2018. Fonte de Recurso "0240" no valor de R\$ 35.417,87 (Trinta e cinco mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), Informamos ainda que a receita é originária de leilão público de bens e coisas apreendidas no tráfico de drogas e dado perdimento em favor do CONEN, não incorporado ao patrimônio deste Conselho.

ITEM	P/A	ELEM. DESPESA	FONTE	VALOR
01	4014	33.90.14	0640	24.625,50
02	4014	33.90.14	0240	5.374,50
03	4014	33.90.30	0240	15.043,37
04	4014	33.90.39	0240	15.000,00
TOTAL				60.043,37

Certos de podermos contar com a vossa costumeira colaboração e compreensão externamos votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

NEIRIVAL RODRIGUES PEDRAÇA
Presidente do CONEN/RO